

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E.M.E.F CECÍLIA MEIRELLES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA.

O Contrato Administrativo nº 20231270, da empresa: **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM ARATAU**, CNPJ: nº 41.520.127/0001-19, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE E.M.E.F CECÍLIA MEIRELLES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA.**

O contrato 20231270 possui a validade até 31/12/2023, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência a partir do dia 01/01/2024 até 31/08/2024 que seja mantida a continuação da boa prestação de serviço.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,

Pacajá, 07 de dezembro de 2023.


EDER DEMETRIO DE ALMEIDA
CPF: 882.083.892-34
fiscal do Contato nº 20231270

CIENTE

Em _____ de _____ 2023.


MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº019/2021